



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 500 DE 01 DE ABRIL DE 2004

Modifica o "caput" e adita § 2º ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 364 de 15 de agosto de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal de nº 364 de 15 de Agosto de 2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades que serão estipuladas pelo PROCON/ Sobral, de conformidade com que dispõe a Lei Municipal nº 476 de 15 Dezembro de 2003, e da Lei 8.078/90, e do Decreto Federal nº 2181/97.

§ 1º - ...

§ 2º - Quando tratar-se de órgãos públicos ou autarquias municipais a denúncia será formulada diretamente ao DECON / Sobral”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após a sua sanção e publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de abril de 2004.


**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**